

Normas para a designação e conduta das Comissões de Avaliação Externa

1. Seleção e designação das Comissões de Avaliação Externa

A avaliação é realizada por Comissões de Avaliação Externa (CAE) compostas por peritos independentes.

Cada CAE é, em princípio, composta por três a cinco elementos, consoante a complexidade das tarefas de avaliação envolvidas, e integra obrigatoriamente a participação de um estudante e de, pelo menos, um perito recrutado internacionalmente de entre especialistas reconhecidos na área académica/científica/profissional relevante.

O Presidente e os demais membros da CAE são selecionados e nomeados pelo Conselho de Administração da Agência, para o período de um ano. A seleção é efetuada com base nos seguintes requisitos:

- Adequação do currículo e do perfil dos indigitados às funções a desempenhar;
- Independência dos avaliadores em relação à instituição ou ciclo de estudos a avaliar;
- Equilíbrio de género e equilíbrio na proveniência geográfica dos indigitados face à rede nacional do ensino superior, sem prejuízo, contudo, dos requisitos anteriores.

A designação dos membros da CAE relativa a uma determinada área de formação é efetuada do seguinte modo:

- O Conselho de Administração designa o Presidente da CAE.
- Ouvido o Presidente da CAE, o Conselho de Administração designa os restantes elementos que integrarão as CAE a constituir para os procedimentos de avaliação na área de formação em causa, em número suficiente para garantir a avaliação de todos os ciclos de estudo ou instituições envolvidos, bem como especificidades próprias de eventuais ciclos de estudo de natureza interdisciplinar.
- A designação da CAE responsável por cada procedimento de avaliação é efetuada através de decisão individual ou genérica do Conselho de Administração.

2. Não-conflito-de-interesses e normas de conduta

Na designação e funcionamento das Comissões de Avaliação Externa, são observados os seguintes princípios de não-conflito-de-interesses, imparcialidade, isenção, confidencialidade e conduta pessoal:

- Só podem integrar as CAE os elementos que, nos dois anos anteriores, não tenham tido qualquer relação com a instituição de ensino superior a que respeita a avaliação.
- Os membros das CAE devem conservar o afastamento adequado face à instituição de ensino superior, de modo a salvaguardarem a independência, isenção e imparcialidade do processo de avaliação. Devem, por outro lado, assumir, perante a mesma, uma atitude construtiva, de modo a que este processo se desenvolva com a confiança e abertura propiciadoras de uma verdadeira oportunidade de melhoria.
- Na condução do processo de avaliação, os avaliadores devem encarar a instituição de ensino superior e os seus interlocutores como parceiros responsáveis e, neste sentido, promover a sua abertura e compromisso, sem procurarem impor modelos de outros cursos/instituições que prejudiquem a diversidade das soluções adotadas.
- Em particular, é estritamente vedado aos avaliadores a utilização de exemplos do seu ciclo de estudos ou instituição como modelo a seguir pelos avaliados.
- Qualquer instituição de ensino superior interessada pode suscitar incidentalmente o

incumprimento das incompatibilidades e dos deveres previstos nos pontos anteriores.

- Os membros da CAE devem procurar sempre discutir com a Agência quaisquer situações particulares que possam configurar uma situação de conflito de interesses.
- Os membros das CAE salvaguardam a confidencialidade da informação relativa ao processo de avaliação, designadamente a dos documentos que não são públicos.

Na prossecução da sua atividade, os membros das Comissões de Avaliação Externa devem pautar a sua conduta:

- Pelo rigor, eficiência e eficácia, empregando os procedimentos mais adequados e ajustados aos processos de tomada de decisão;
- Pela independência, isenção, imparcialidade, integridade e objetividade;
- Segundo as regras da boa-fé, ponderando os valores fundamentais de justiça relevantes em face das situações consideradas;
- Pela clareza de propósitos e de atuação e uma postura de abertura e transparência;
- Por uma preocupação com a garantia e melhoria da qualidade do ensino superior e pela salvaguarda do interesse público face à mesma.

3. Preparação das Comissões de Avaliação Externa

Depois de selecionados, os membros que compõem a Comissão de Avaliação Externa frequentam uma ação de formação especificamente desenhada e promovida pela Agência.

Além da frequência desta ação de formação, os membros da CAE devem preparar-se individualmente para o desempenho das suas funções, mediante a análise e estudo prévios de documentos, designadamente as normas legais aplicáveis à avaliação/acreditação, as Normas para a Avaliação Externa e o Guião para a Avaliação/Acreditação dos Ciclos de Estudos, ou o Guião correspondente caso se trate de outro processo de avaliação, e em especial os Relatórios de Autoavaliação submetidos pela instituição de ensino superior.

4. Pronúncia da instituição de ensino superior sobre a composição da Comissão de Avaliação Externa

Após a constituição da Comissão de Avaliação Externa, a Agência comunica à instituição de ensino superior a sua composição.

A instituição, através dos seus responsáveis académicos, pode pronunciar-se sobre a composição da CAE antes da realização da visita e, eventualmente, deduzir oposição à inclusão de algum dos seus membros, caso se verifique a existência de alguma incompatibilidade para essa inclusão. Neste último caso, a Agência analisará as razões que sustentam essa oposição e, se tal se justificar, procederá à substituição do(s) membro(s) da Comissão, sobre o(s) qual(is) tenha sido deduzida fundada oposição.